



**CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS  
8ª REGIÃO - DISTRITO FEDERAL**

SDS - Bloco A - Nº 44 – Centro Comercial Boulevard – 4º Andar – Salas 401/404 - CEP 70.391-90 -Brasília– DF  
Telefone: (0xx61) 3321-1010 – Fax: (0xx61) 3224-0636 e-mail: creci@crecidf.org.br

**EMENTA DE JULGAMENTO  
BLOCO 13  
Omissão de informações sobre o negócio**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA. OMISSÃO DE INFORMAÇÕES AO CLIENTE SOBRE O NEGÓCIO.

1. O Corretor de Imóveis tem o dever de prestar aos clientes as informações corretas sobre o negócio entabulado, nunca omitindo detalhes, mesmo que prejudiciais ao negócio.
2. O descumprimento da obrigação de prestar informações é passível de causar prejuízos financeiros aos clientes.

**Infrações:** art. 38, inc. I, II do Decreto 81.871/78 combinado com o art. 4º, II, da Resolução-COFECI nº 326/92.

**Penalidade:**

a) **Primários:** Considerando que as infrações são de natureza grave, e que os Representados são **primários**, a pena a ser aplicada é de **advertência verbal cumulada com multa de 02 (duas) anuidades**.

b) **Reincidentes:** Considerando que as infrações são de natureza grave, e que os Representados são **reincidentes**, a pena a ser aplicada é de **censura cumulada com multa de 4 (quatro) anuidades**.